

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2022, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA DE ANAJÁS E PESSOA FÍSICA JONIEL SOUZA PINHEIRO, TENDO COMO OBJETO A CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ANAJÁS por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 28.551.022/0001-69, neste ato representada pelo Secretário (a) Municipal de Educação, o Sr. SILAS DE JESUS SOARES DA SILVA, portador (a) do CPF nº. 173.551.172-20 e RG nº 1465256 PC/PA, doravante denominados CONTRATANTE e a PESSOA FÍSICA JONIEL SOUZA PINHEIRO, domiciliado as Margens do Rio Alto Anajás, Localidade de Jutaí, s/n, Bairro: Zona Rural – CEP: 68.810-000, Anajás/PA, inscrita no CPF sob nº 013.312.932-27 e RG sob nº 5487275 PC/PA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente carta contrato consiste no **CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

1.2 O objeto da presente carta contrato consiste na **Locação de Barco Motor**, para atender a Rota nº 13, para E.M.E.F. JUTAÍ, conforme nos termos desta carta contrato e proposta de preços do contratado que passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	E.M.E.F.	PERCURSO	UND.	QUAT. /MILHA-DIA	QUANT.	TURNO	DIAS LETIVOS	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
13	E.M.E.F JUTAÍ	CASA DO JURACI/CASA DO CELSON/BAIXA ATÉ A ESCOLA	MÊS	12,4	12	MANHÃ E TARDE	200	R\$ 1.205,28	R\$ 14.463,36

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de 01/08/2022 e encerramento em 01/08/2023, por se tratar de um serviço de natureza continuada, poderá excepcionalmente e mostrada a vantajosidade, ser prorrogado por iguais

End. Rua Pedro José da Silva, nº 01 - Bairro Centro, E-mail: pma.anajias@gmail.com
CNPJ: 05.849.955/0001-31

períodos até o limite legal previsto na lei nº 8.666, de 1993, e atualizado visando adequá-los as atuais necessidades desta Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

2.2 Poderá ainda o contrato ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 57, inciso II e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos e contrato assinado.

10.2. Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para o funcionamento normal de suas atividades, justificando o ocorrido.

10.3. Manter durante toda a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

10.4. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderão ser substituídos os barcos por outros de qualidade igual ou superior.

10.5. Cumprir o prazo de execução dos serviços, substituição e demais condições contratuais.

10.6. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal Educação.

10.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução dos serviços, quando for o caso.

10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.9. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

10.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública.

10.10.1. A contratada obriga-se a manter em dia a manutenção do barco locado, bem como compromete-se a manter barco reserva, para que em caso de pane o substituto seja acionado e conclua a rota, sendo obrigatória a comunicação imediata à Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desenvolvimento Social.

10.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo completa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objetivo da licitação,

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados os incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. Assegurar o bem-estar dos usuários dos espaços da Administração Pública durante a execução dos serviços.

10.14. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desenvolvimento Social.

10.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra – coordenadores, supervisores, transportes, montagem, desmontagem, combustíveis e lubrificantes dos veículos que farão o transporte, alimentação e estadia de pessoal, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal Educação.

10.15.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Pela consecução do presente acordo, a CONTRATANTE compromete-se a:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.1.3. Informar à CONTRATADA, antecipadamente, qualquer alteração do itinerário de cada viagem.

4.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais

4.1.5. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria, a qual terá poderes para acompanhar a execução dos serviços, podendo receber, atestar, rejeitar, orientar o CONTRATADO, tudo para a melhor execução dos serviços.

4.1.6. DA FISCALIZAÇÃO

4.1.6.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do CONTRATADO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Nome do servidor responsável: Rosenilda Sardinha da Costa, CPF: 453.065.912-72

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 005/2021

4.1.6.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas

eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.1.6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.1.6.4. O CONTRATADO poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 14.463,36 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), que deverá ser pago em parcelas no valor de R\$ 1.205,28 (um mil, duzentos e cinco reais e vinte oito centavos) mensalmente em períodos de dias letivos.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura ou nota avulsas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela pessoa física contratada.

6.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura ou nota avulsa no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Secretaria Municipal de Educação, estão assegurados nas seguintes dotações orçamentárias:

EXERCÍCIO 2022:

1501 Fundo Municipal de Educação

12 122 0037 2.023 Manutenção da secretaria de educação

3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. Pessoa Física

15001001 Receita de Imposto e Trans. – Educação

12 361 0408 2.031 Manutenção do programa nacional de transporte escolar - PNAT/FNDE

3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. Pessoa Física

15530000 Transferência de Recurso do PNATE

12 361 0408 2.032 Manutenção do transporte escolar
3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. Pessoa Física
15400000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%
15410000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF
15420000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT
12 365 1311 2.036 Manutenção do ensino infantil 30%
3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. Pessoa Física
15420000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT
12 361 0401 2.026 Manutenção do Ensino Fundamental 30%
3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. Pessoa Física
15420000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT
12 362 0435 2.034 Transporte Escolar – Apoio ao Ensino Médio
3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7 O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO AMPARO LEGAL

9.1 A presente carta contrato está amparado pelo Art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no inciso I Art. 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores;

10.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência;

10.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: O cometimento reiterado de faltas na execução da carta contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 poderá provocar a rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado, estará sujeito o Contratado às sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas. Pela inexecução total ou parcial

do objeto desta Carta Contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.2. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o contratado apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

12.3. Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da carta contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

12.4. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

12.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria Municipal de Educação - SEMED pela não execução parcial ou total da carta contrato.

12.6. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

12.7. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Pessoa física que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a carta contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o Processo ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não

mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas conjuntamente, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O controle do serviço far-se-á da maneira seguinte:

13.2. Competirá ao CONTRATADO a responsabilidade direta por todos os serviços, objeto do presente acordo, estando sujeito à Fiscalização da CONTRATANTE, pela Secretaria Municipal de Educação.

13.3. Sem prejuízo de plena responsabilidade do CONTRATADO perante o órgão contratante ou a terceiros, a fiscalização relatará à Secretaria Municipal de Educação as ocorrências que possam acarretar dificuldades ao normal desempenho dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Anajás, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato ficando expressamente vedado a eleição de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, assinam as partes, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que subscrevem, para que produza seus efeitos legais.


Anajás/PA, 01 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Anajás
Silas de Jesus Soares da Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 02/21


SILAS DE JESUS SOARES DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE


JONIEL SOUZA PINHEIRO
CPF sob nº 013.312.932-27
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
Assinatura
CPF: 007.311.552-54

2. 
Assinatura
CPF: 045.823.782.30